



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em _____

Ana Paula
SECRETÁRIA(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 288/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ERLON SANTOS OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, o **Sr. GEORGE DE JESUS BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 725.517.956-53, portador do RG sob o nº. 07226265-68 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ERLON SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 997.247.585-91, portador do RG sob o nº. 912258845 SSP/BA, com endereço na Rua da Galileia, nº 208, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.992-534, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 057/2022**, fulcrada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 5983/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM VEÍCULO ESPECIALIZADO PARA A APANHA DOS KITS DE APICULTURA DOADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR PARA FOMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	VEÍCULO CARGA SEMI REBOQUE COM CARROCERIA ABERTA COM 3 EIXOS, CAPACIDADE PARA 27 TONELADAS PARA TRANSPORTE DE 50 (CINQUENTA) KITS COLMEIAS PARA USO NA APICULTURA. OBS. O VEICULO SAIRÁ DA RODOVIA BR-101, POLO INDUSTRIAL TEIXEIRA DE FREITAS NA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA. CEP 45991-810 COM DESTINO A ALAGOINHAS – BAHIA NA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DA REGIÃO NORTE DE ALAGOINHAS, LOCALIZADA NA FAZENDA RIO BRANCO, S/N, POVOADO RURAL, ZONA RURAL, CEP 48005-135.	UND.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O **CONTRATADO** assumirá contratualmente uma obrigação, seja comprometendo-se com um certo resultado ou apenas a usar da prudência e diligência para atingi-lo, sem compromisso de obtê-lo.
- b) O **CONTRATADO** assume prestar um serviço ao qual dedicará atenção, cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias, com os recursos de que dispõe, se comprometendo com a obtenção de um certo resultado, e quando atuar com a total ausência do compromisso exigido, arcar com toda responsabilidade

Erlon Santos Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

civil e/ou criminal que seu ato ensejar, inclusive com ônus financeiro para a recuperação do bem móvel, se for o caso.

- c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CONTRATADO e O CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- d) O serviço prestado deverá ser realizado mediante recebimento da ordem de serviço com assinatura do recebido em duas vias, uma das quais será devolvida com o recibo do servidor público responsável pelo tramite dos documentos que servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.
- e) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- f) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor.
- g) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço.
- h) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado é de responsabilidade do contratado, devendo-se incluir no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- i) Fornecer o(s) serviço(s) no prazo e demais condições estipuladas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado.
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações do **CONTRATADO**.
- d) Designar o(s) fiscal(is) ou gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços prestados e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alteração.
- e) Efetuar o(s) pagamento (s) da(s) Nota (s) Fiscal (is) /fatura (s) ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições, o preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sendo observadas as datas para pagamento na SEFAZ de 10 (dez) de cada mês, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

Edson Santos Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAG	2.278	3.3.90.36	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria de Municipal de Agricultura**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Edson Santos Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Edson Santos Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

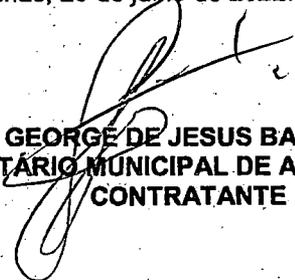
§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

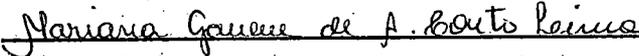
Alagoinhas, 26 de julho de 2022.


GEORGE DE JESUS BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE


ERLON SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 

CPF: 650.944.355-72

TESTEMUNHA 02: 

CPF: 725.583.345-49





EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 288/2022 – SEMAG – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ERLON SANTOS OLIVEIRA** – CPF/MF sob nº 997.247.585-91 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 057/2022 – Objeto: Contratação de pessoa física com veículo especializado para a apanha dos kits de apicultura doados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR para fomento da agricultura no Município de Alagoins – Bahia. – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - Data de Assinatura: 26/07/2022